



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20221207 Codó - MA, 07/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 73/2022 - PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ **EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220717: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 73/2022 - PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 23 de Novembro de 2022.



compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da

Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 73/2022 - PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual



oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a



critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 73/2022 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 73/2022 - PE.

Empresa: BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; C.N.P.J. nº 31.842.120/0001-60, estabelecida à RUA 06, numero 300,, jardim nova era, Santa Inês MA, representada neste ato pelo Sr(a). VINICIUS RODRIGUES ASSAD MACIEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CP - ACEBROFILINA 5MG/ML, XPE, FRC. C/100 ML COTA FRASCO	FRASCO	12,000.00	2,660	31.920,00
	PRINCIPAL				
00005	CR - ACEBROFILINA 5MG/ML, XPE, FRC. C/100 ML COTA FRASCO	FRASCO	4,000.00	2,660	10.640,00
	RESERVADA				
00013	AMIODARONA 200MG ? COM COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	0,530	3.180,00
00014	AMOXICILINA 250MG/5ML C/60ML, SUSP. ORAL COTA EXCL FRASCO	FRASCO	10,000.00	1,440	14.400,00
	USIVA				
00015	AMOXICILINA 500MG-COM COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,620	18.600,00
00024	CP - AZITROMICINA 500MG-COM COTA PRINCIPAL COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45,000.00	0,710	31.950,00
00025	CR - AZITROMICINA 500MG-COM COTA RESERVADA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15,000.00	0,710	10.650,00
00032	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML COTA EXCLUSIVA FRASCO	FRASCO	9,000.00	1,660	14.940,00



00033	BUSCOPAN 10MG ?COM COTA EXCLUSIVA	1,220	9.760,00	00075	ESPIRONOLACTONA 100MG ?COM COTA		
	COMPRIMIDO 20,000.00 0,270			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	5,000.00	
	5.400,00			0,710	3.550,00		
00034	CP - BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS COTA			00076	ESPIRONOLACTONA 25MG ? COM COTA		
PRINCIPAL	FRASCO 9,000.00			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	50,000.00	
3,430	30.870,00			0,360	18.000,00		
00035	CR - BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS COTA			00080	FLUCONAZOL 150MG- CÁPSULA COTA		
RESERVADA	FRASCO 3,000.00			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	12,000.00	
3,430	10.290,00			0,580	6.960,00		
00039	CARVERDILOL 3,125 MG COM COTA			00086	CR - HIDROCOLOTIAZIDA 25MG-COM COTA		
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO 6,000.00			RESERVADA	COMPRIMIDO	100,000.00	
0,280	1.680,00			0,330	33.000,00		
00041	CP - CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSP.			00087	CP - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML		
ORAL, FRC. C/60ML	FRASCO 9,750.00			COTA PRINCIPAL	FRASCO	14,775.00	
3,140	30.615,00			2,050	30.288,75		
	. COTA PRINCIPAL			00088	CR - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML		
00042	CR - CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSP.			COTA RESERVADA	FRASCO	4,925.00	
ORAL, FRC. C/60ML	FRASCO 3,250.00			2,050	10.096,25		
3,140	10.205,00			00091	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML,		
	. COTA RESERVADA			GOTAS, FRC. C/30ML.	FRASCO	10,000.00	
00044	CR - CEFALEXINA 500MG- CÁPSULA COTA			1,270	12.700,00		
RESERVADA	COMPRIMIDO 20,000.00				COTA EXCLUSIVA		
0,650	13.000,00			00092	LEVOTIROXINA 25MG ? COM COTA		
00049	CINARAZINA 75 MG COTA EXCLUSIVA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	3,150.00	
COMPRIMIDO	6,000.00 0,410			0,390	1.228,50		
2.460,00				00093	LEVOTIROXINA 50MG-COM COTA		
00054	CR - COLAGENASE 0,6U, BNG C/ 30G COTA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	3,150.00	
RESERVADA	BISNAGA 3,000.00			0,290	913,50		
20,530	61.590,00			00094	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, 50ML- FRC. COTA		
00059	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME, BNG C/			EXCLUSIVA	FRASCO	900.00 22,800	
10G COTA EXCLUSI	BISNAGA 11,000.00			20.520,00			
1,440	15.840,00			00095	CP - LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30G-		
	VA			BNG COTA P	BISNAGA	12,900.00 2,360	
00060	CP - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML,			30.444,00			
XPE, FRC. C/100ML	FRASCO 15,525.00			RINCIPAL			
1,960	30.429,00			00096	CR - LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30G-		
	COTA PRINCIPAL			BNG COTA R	BISNAGA	4,300.00 2,360	
00066	DIPIRONA SÓDICA, 50MG/ML, SOL; ORAL			10.148,00			
10ML. COTA EXC	FRASCO 15,000.00			ESERVADA			
1,010	15.150,00			00097	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG-COM COTA		
	LUSIVA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	3,000.00	
00070	CR - ENALAPRIL 20MG ? COM COTA			0,390	1.170,00		
RESERVADA	COMPRIMIDO 50,000.00			00101	MEBENDAZOL 20MG/ML-SOL. ORAL-		
0,620	31.000,00			FRC.30 ML COTA EXCLU	FRASCO	12,000.00	
00072	CP - ERITROMICINA 250MG/ML, SUSP.			0,990	11.880,00		
ORAL, FRC. C/60M	FRASCO 9,750.00				SIVA		
3,160	30.810,00			00105	CR - METFORMINA 850MG-COM COTA		
	L COTA PRINCIPAL			RESERVADA	COMPRIMIDO	100,000.00	
00073	CR - ERITROMICINA 250MG/ML, SUSP.			0,410	41.000,00		
ORAL, FRC. C/60M	FRASCO 3,250.00			00106	CP - METILDOPA 250MG-COM COTA		
3,160	10.270,00			PRINCIPAL	COMPRIMIDO	48,000.00	
	L COTA RESERVADA			0,660	31.680,00		
00074	ERITROMICINA 500MG ? COM COTA			00111	CP - METRONIZADOL 500MG/5G, CREME		
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO 8,000.00						



VAG. BNG C/50G C BISNAGA	9,525.00	0,290	20.300,00
3,170 30.194,25		00142 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL -	
OTA PRINCIPAL		ENVELOPE COTA EXCLUSI ENVELOPE	
00112 CR - METRONIZADOL 500MG/5G, CREME		12,000.00	1,190 14.280,00
VAG. BNG C/50G C BISNAGA	3,175.00	VA	
3,170 10.064,75		00143 SALBUTAMOL 0,4MG/ML., XPE, FRC.	
OTA RESERVADA		C/100ML COTA EXCLU FRASCO	10,000.00
00115 CP - METRONIZADOL +NISTATINA CREM		1,780	17.800,00
VAG 50G-BNG COTA BISNAGA	9,000.00	SIVA	
3,970 35.730,00		00144 SECNIZADOL 1G ? COM COTA EXCLUSIVA	
PRINCIPAL		COMPRIMIDO	30,000.00 0,630
00116 CR - METRONIZADOL +NISTATINA CREM		18.900,00	
VAG 50G-BNG COTA BISNAGA	3,000.00	00146 CR - SINVASTATINA 20MG-COM COTA	
3,970 11.910,00		RESERVADA COMPRIMIDO	50,000.00
RESERVADA		0,300	15.000,00
00119 CP - NEOCIMINA + BACITRACINA 5MG +		00149 CP - SULFADIAZINA DE PRATA 400GR COTA	
250UI, BNG C/ 1 BISNAGA	14,100.00	PRINCIPAL POTE	2,250.00 19,600
2,150 30.315,00		44.100,00	
OG COTA PRINCIPAL		00150 CR - SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	
00120 CR - NEOCIMINA + BACITRACINA 5MG +		COTA RESERVADA POTE	750.00
250UI, B BISNAGA	4,700.00 2,150	19,600 14.700,00	
10.105,00		00154 CR - SULFAMETOXAZOL =	
NG C/ 10G COTA RESERVADA		TRIMETROPRIMA SUSP. 40/8 MG/ FRASCO	
00123 CP - NIMESULIDA 50MG DE 15 ML GOTAS		3,125.00	3,250 10.156,25
COTA PRINCIPAL FRASCO	11,400.00	ML, 50 ML. COTA RESERVADA	
2,660 30.324,00		00159 CP - SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML,	
00124 CR - NIMESULIDA 50MG DE 15 ML GOTAS		FRC. C/100ML COT FRASCO	12,000.00
COTA RESERVADA FRASCO	3,800.00	2,520 30.240,00	
2,660 10.108,00		A PRINCIPAL	
00125 CP - NISTATINA CREME 50GR COTA		00160 CR - SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML,	
PRINCIPAL BISNAGA	11,250.00	FRC. C/100ML COT FRASCO	4,000.00
2,770 31.162,50		2,520 10.080,00	
00126 CR - NISTATINA CREME 50GR COTA		A RESERVADA	
RESERVADA BISNAGA	3,750.00	00161 CP - AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/ML	
2,770 10.387,50		COTA PRINCIPAL UNIDADE	13,500.00
00127 CP - NISTATINA SUSP. 100.000UI, FRC. C/		2,240 30.240,00	
30 ML - FR FRASCO	11,250.00 2,860	00162 CR - AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/ML	
32.175,00		COTA RESERVADA UNIDADE	4,500.00
C COTA PRINCIPAL		2,240 10.080,00	
00128 CR - NISTATINA SUSP. 100.000UI, FRC. C/		00163 DICLOFENACO COMPRIMIDO COTA	
30 ML - FR FRASCO	3,750.00 2,860	EXCLUSIVA UNIDADE	50,000.00
10.725,00		0,100 5.000,00	
C COTA RESERVADA		00164 PANTOPRAZOL 20 MG COTA EXCLUSIVA	
00136 CR - PREDNISONA 20MG-COM COTA		UNIDADE	80,000.00 0,180
RESERVADA COMPRIMIDO	19,000.00	14.400,00	
0,540 10.260,00		00165 PARACETAMOL GOTAS COTA EXCLUSIVA	
00138 CR - PREDNISONA 5MG- COM COTA		UNIDADE	15,000.00 0,610
RESERVADA COMPRIMIDO	21,000.00	9.150,00	
0,490 10.290,00		00166 PENTOXIFILINA COTA EXCLUSIVA	
00140 CR - PROMETAZINA 25MG- COM COTA		UNIDADE	5,000.00 0,650
RESERVADA COMPRIMIDO	19,500.00	3.250,00	
0,530 10.335,00		00169 LORATADINA 10 MG COTA EXCLUSIVA	
00141 PROPANOLOL 40MG ? COM COTA		UNIDADE	30,000.00 0,260
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	70,000.00	7.800,00	



00170 CP - LACTULOSE COTA PRINCIPAL	1,300	2.145,00		
UNIDADE	9,000.00	5,490	00188 CETOPROFENO 100 MG (PROFENID)	
49.410,00			AMPOLA COTA EXCLUSIV AMPOLA	1,506.00
00171 CR - LACTULOSE COTA RESERVADA		2,160	3.252,96	
UNIDADE	3,000.00	5,490	A	
16.470,00			00189 CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA- AMP.	
00172 IVERMECTINA 6 MG COTA EXCLUSIVA			COTA EXCLUSI AMPOLA	3,000.00
UNIDADE	15,000.00	0,840	2,990	8.970,00
12.600,00			VA	
00173 CP - PERMETRINA 50MG/ML COTA PRINCIPAL	UNIDADE	9,750.00	00191 CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 2,400.00
3,110	30.322,50		0,890	2.136,00
00174 CR - PERMETRINA 50MG/ML COTA RESERVADA	UNIDADE	3,250.00	00192 CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ. COTA E AMPOLA	600.00
3,110	10.107,50		17,120	10.272,00
00177 CP - PREDNISOLONA 3MG/ML COTA PRINCIPAL	UNIDADE	19,125.00	XCLUSIVA	
1,970	37.676,25		00193 CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML- AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 3,000.00
00178 CR - PREDNISOLONA 3MG/ML COTA RESERVADA	UNIDADE	1,375.00	0,400	1.200,00
1,970	2.708,75		00194 CLORETO DE SÓDIO 10%, AMP. C/ 10ML COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 1,500.00
00179 ACIDO TRANEXAMICO, 50MG/ML, 5ML- AMP COTA EXCLUSIVA AMPOLA		1,200.00	0,390	585,00
2,990	3.588,00		00195 COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 12,000.00
00180 ADRENALINA 1G AMP.1ML COTA EXCLUSIVA	AMPOLA	1,500.00	2,140	25.680,00
0,980	1.470,00		00196 DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 12,000.00
00181 ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA	3,000.00	1,550	18.600,00
0,190	570,00		00197 DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP. COTA	AMPOLA 12,000.00
00182 AMPICILINA 1G C/DILUENTE INJ. - FRA- AMP. COTA EXC AMPOLA		3,000.00	1,060	12.720,00
1,600	4.800,00		EXCLUSIVA	
LUSIVA			00198 DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 12,000.00
00183 AMPICILINA 500MG - FRA-AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA	3,000.00	1,120	13.440,00
1,810	5.430,00		00199 DOBUTAMINA 250MG/20ML COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 1,500.00
00184 BENZILPENICILINA BENZATINA		6,000.00	4,190	6.285,00
1.200.000 UI, PÓ AMPOLA			00201 FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 12,000.00
4,810	28.860,00		1,250	15.000,00
P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ..			00202 GENTAMICINA 20MG/1ML - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 750.00
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO,			1,100	825,00
S/DILUENTE, INJ.. COTA EXCLUSIVA			00204 GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 900.00
00185 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇ AMPOLA		900.00	1,580	1.422,00
4,440	3.996,00		00205 GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML, C/DISPOSITIVO PARA A AMPOLA	1,500.00
ÃO, S/DILUENTE, INJ.- FRA-AMP.			6,360	9.540,00
00186 BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML COTA EXCLUSIVA	AMPOLA	750.00	PLICAÇÃO- FRC.. COTA EXCLUSIVA	
1,070	802,50		00207 HEPARINA 0,25ML - AMP. COTA EXCLUSIVA	AMPOLA 600.00



5,590	3.354,00			0,110	18.150,00		
00208	HEPARINA 5ML - AMP. COTA EXCLUSIVA			00021	CR - ATENOLOL 25MG-COM COTA		
	AMPOLA	600.00	11,370		RESERVADA	COMPRIMIDO	55,000.00
6.822,00				0,110	6.050,00		
00211	HIDROCORTIZONA, 500MG - FRA-AMP. COTA EXCLUSIVA			00022	CP - ATENOLOL 50MG-COM COTA		
	AMPOLA		915.00		PRINCIPAL	COMPRIMIDO	97,500.00
3,160	2.891,40			0,160	15.600,00		
00212	HIOSCINA 20MG - 1ML - AMP. COTA EXCLUSIVA			00023	CR - ATENOLOL 50MG-COM COTA		
	AMPOLA		1,500.00		RESERVADA	COMPRIMIDO	32,500.00
1,030	1.545,00			0,160	5.200,00		
00213	LIDOCAÍNA 20MG/ML, C/ ADRENALINA, 20ML - FRC. CO FRASCO			00036	CP - CAPTOPRIL 25MG-COM COTA		
			2,000.00		PRINCIPAL	COMPRIMIDO	150,000.00
4,350	8.700,00			0,080	12.000,00		
	TA EXCLUSIVA			00090	CR - IBUPROFENO 600MG COM COTA		
00216	METRONIDAZOL 0,5% 100ML - INJ. COTA EXCLUSIVA				RESERVADA	COMPRIMIDO	19,500.00
	AMPOLA		2,100.00	0,480	9.360,00		
2,560	5.376,00			00099	CR - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG-COM		
	00218	NEOCAINA 0,5% C/V 20ML FRA COTA EXCLUSIVA			COTA RESERVADA	COMPRIMIDO	100,000.00
			900.00	0,160	16.000,00		
11,900	10.710,00			00104	CP - METFORMINA 850MG-COM COTA		
00219	NEOCAINA 0,5% PESADA 4ML FRA COTA EXCLUSIVA				PRINCIPAL	COMPRIMIDO	300,000.00
	FRASCO		900.00	0,240	72.000,00		
			3,830	00110	METRONIDAZOL 250MG-COM COTA		
			3.447,00		EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	50,000.00
00220	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML - AMP. COTA EXCLUSIVA			0,360	18.000,00		
	AMPOLA		1,500.00	00122	CR - NIMESULIDA 100MG ? COM COTA		
1,010	1.515,00				RESERVADA	COMPRIMIDO	16,750.00
00221	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP. COTA EXCLUSIVA			0,240	4.020,00		
	AMPOLA		600.00	00130	CR - OMEPRAZOL 20MG ?CPS COTA		
4,390	2.634,00				RESERVADA	COMPRIMIDO	10,200.00
00222	NOOTROPIL 200MG/ML AMP.5ML COTA EXCLUSIVA			0,280	2.856,00		
	AMPOLA		600.00	00132	CR - PARACETAMOL 500MG- COM COTA		
1,970	1.182,00				RESERVADA	COMPRIMIDO	25,000.00
00223	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP. COTA EXCLUSIVA			0,280	7.000,00		
	AMPOLA		1,650.00	00134	CR - PARECETAMOL 750MG-COM COTA		
15,670	25.855,50				RESERVADA	COMPRIMIDO	15,000.00
00224	OXACILINA 500MG - FRA-AMP. COTA EXCLUSIVA			0,440	6.600,00		
	AMPOLA		1,500.00	00137	CP - PREDNISONA 5MG- COM COTA		
1,630	2.445,00				PRINCIPAL	COMPRIMIDO	63,000.00
				0,200	12.600,00		
				00167	CP - ÓLEO MINERAL COTA PRINCIPAL		
					UNIDADE	9,000.00	5,900
							53.100,00
				00246	ALPRAZOLAM 2 MG - CPM. COTA		
					EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	1,000.00
				0,420	420,00		
				00250	BROMAZEPAM 6MG - CPM. COTA		
					EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	5,000.00
				0,370	1.850,00		
				00256	CLONAZEPAM 0,5 MG - CPM. COTA		
					EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	24,000.00
				0,170	4.080,00		
				00257	CLONAZEPAM 2 MG - CPM. COTA		
					EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	48,000.00

VALOR TOTAL R\$ 1.686.151,61

Empresa: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 28.868.821/0001-63, estabelecida à Rua Gabriel Ferreira, Nº 1058, Apto 301, Fatima, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO CHAVES COSTA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
UNIDADE QUANTIDADE VALOR
UNITÁRIO VALOR TOTAL
00020 CP - ATENOLOL 25MG-COM COTA
PRINCIPAL COMPRIMIDO 165,000.00



0,150 7.200,00
 00275 FLUOXETINA 20MG - CPS. COTA
 EXCLUSIVA CÁPSULA 42,000.00
 0,200 8.400,00
 00291 CR - RISPERIDONA 1MG - CPM. COTA
 RESERVADA COMPRIMIDO 15,000.00
 0,220 3.300,00

VALOR TOTAL R\$ 283.786,00

Empresa: DROGAFONTE LTDA; C.N.P.J. nº
 08.778.201/0001-26, estabelecida à RODOVIA
 BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - J,
 PAULISTA, Paulista PE, representada neste ato pelo
 Sr(a). EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00053	CP - COLAGENASE 0,6U, BNG C/ 30G COTA PRINCIPAL	BISNAGA	9,000.00	13,900	125.100,00
00121	CP - NIMESULIDA 100MG ? COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	50,250.00	0,120	6.030,00
00155	CP - SULFATO FERROSO 40MG ? COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	225,000.00	0,040	9.000,00
00263	CP - DIAZEPAM 10MG - CPM. COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	76,500.00	0,090	6.885,00
00278	CP - HALOPERIDOL 5MG - CPM. COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	51,000.00	0,230	11.730,00
00290	CP - RISPERIDONA 1MG - CPM. COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	45,000.00	0,160	7.200,00

VALOR TOTAL R\$ 165.945,00

Empresa: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP;
 C.N.P.J. nº 08.353.510/0001-54, estabelecida à RUA
 HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, 392, PARQUE
 PIAUI, Timon MA, (99) 3212-3003, representada
 neste ato pelo Sr(a). THYAGO LAYRON SAMPAIO
 DE ABREU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	CR - ACIDO FÓLICO 5MG ? COM COTA				

RESERVADA	COMPRIMIDO	90,000.00
0,080	7.200,00	
00043	CP - CEFALEXINA 500MG- CÁPSULA COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 60,000.00
0,430	25.800,00	
00051	CP - CIPROFLOXACINO 500MG-COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 39,000.00
0,310	12.090,00	
00052	CR - CIPROFLOXACINO 500MG-COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 13,000.00
0,310	4.030,00	
00068	CR - ENALAPRIL 10MG ?COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 50,000.00
0,080	4.000,00	
00078	CP - ETINILESTRADIOL + LEVINORGESTREL 0,03 +0,15MG	COMPRIMIDO 40,500.00
0,190	7.695,00	
	- CICLO21 COM COTA PRINCIPAL	
00079	CR - ETINILESTRADIOL + LEVINORGESTREL 0,03 +0,15MG	COMPRIMIDO 13,500.00
0,190	2.565,00	
	- CICLO21 COM COTA RESERVADA	
00082	CR - FUROSEMIDA 40MG- COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 39,500.00
0,100	3.950,00	
00084	CR - GLIBENCAMIDA 5MG- COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 100,000.00
0,080	8.000,00	
00100	MEBENDAZOL 100MG ? COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 30,000.00
0,360	10.800,00	
00107	CR - METILDOPA 250MG-COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 16,000.00
0,540	8.640,00	
00135	CP - PREDNISONA 20MG-COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 57,000.00
0,210	11.970,00	
00200	ETILEFRINA 10MG/ML - AMP. COTA PRINCIPAL	AMPOLA 1,500.00
1,750	2.625,00	
00259	CLORPROMAZINA 100MG - CPM. COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 48,000.00
0,460	22.080,00	
00266	DIAZEPAN 10MG - AMP. COTA PRINCIPAL	AMPOLA 10,000.00
0,770	7.700,00	
00270	FENITOÍNA SÓDICA SOL. INJ. 50 MG/ML, 5ML AMP. CO AMPOLA	2,000.00
3,360	6.720,00	
	TA EXCLUSIVA	
00279	CR - HALOPERIDOL 5MG - CPM. COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO 17,000.00
0,360	6.120,00	



VALOR TOTAL R\$ 151.985,00

Empresa: HOSPMED EIRELI; C.N.P.J. nº 00.156.820/0001-77, estabelecida à AV MATO GROSSO, 1709, CRISTO REI, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CARLOS GALVAO VIEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AAS 100 MG ? COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	200,000.00	0,040	8.000,00
00002	CP - ACEBROFILINA 10MG/ML, XPE, FRC. C/ 100 ML COT FRASCO		9,000.00	3,400	30.600,00
	A PRINCIPAL				
00003	CR - ACEBROFILINA 10MG/ML, XPE, FRC. C/ 100 ML COT FRASCO		3,000.00	3,400	10.200,00
	A RESERVADA				
00010	ALBENDAZOL 400MG ?COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	50,000.00	0,440	22.000,00
00011	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ ML, FRC. C/ 10ML COTA EXCLUS FRASCO		15,000.00	0,900	13.500,00
	IVA				
00012	AMBROXOL 30MG ADULTO-FRC 100ML COTA EXCLUSIVA	FRASCO	12,000.00	0,950	11.400,00
00016	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSP. ORAL COTA EXCLUSIVA	FRASCO	8,000.00	2,070	16.560,00
00017	AMPICILINA 500MG-COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	10,000.00	0,340	3.400,00
00026	CP - AZITROMICINA PÓ SUSP. ORAL 600MG COTA PRINCIP FRASCO		7,500.00	4,030	30.225,00
	AL				
00027	CR - AZITROMICINA PÓ SUSP. ORAL 600MG COTA RESERVA	FRASCO	2,500.00	4,030	10.075,00
	DA				
00028	CP - AZITROMICINA PÓ P/SUSP. ORAL 900MG COTA PRINC FRASCO		6,225.00	4,890	30.440,25
	IPAL				
00029	CR - AZITROMICINA PÓ P/SUSP. ORAL 900MG COTA RESER FRASCO		2,075.00	4,890	10.146,75

VADA			
00030	BROMETRO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML,FRC.C/ 20ML, SOL, FRASCO		
2,000.00	0,490	980,00	
	INALATÓRIO-FRC COTA EXCLUSIVA		
BROMETRO DE IPRATRÓPIO			
00031	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML,SOL.INALATÓRIO,FRC. FRASCO		
2,000.00	3,800	7.600,00	
	C/ 20ML-FRC. COTA EXCLUSIVA		
00037	CR - CAPTOPRIL 25MG-COM COTA RESERVADA	COMPRIMIDO	50,000.00
0,510	25.500,00		
00038	CARVERDILOL 12,50 MG- COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	6,000.00
0,380	2.280,00		
00040	CARVERDILOL 6,25MG- COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	3,000.00
0,360	1.080,00		
00046	CR - CETOCONAZOL 200 CREME COTA RESERVADA	BISNAGA	3,625.00
2,790	10.113,75		
00047	CP - CETOCANAZOL 200 MG ? COM COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	90,000.00
0,350	31.500,00		
00048	CR - CETOCANAZOL 200 MG ? COM COTA RESERVADA	COMPRIMIDO	30,000.00
0,350	10.500,00		
00050	CIMETIDINA 200MG-COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	20,000.00
0,520	10.400,00		
00055	COMPLEXO B ? COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	40,000.00
8,400,00	0,210		
00056	COMPLEXO B XPE 100ML COTA EXCLUSIVA	FRASCO	12,000.00
1,810	21.720,00		
00061	CR - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XPE, FRC. C/100ML FRASCO		5,175.00
1,960	10.143,00		
	COTA RESERVADA		
00062	DICLOFENACO DE POTASSIO GOTAS COTA EXCLUSIVA	FRASCO	9,000.00
1,780	16.020,00		
00063	DIMETICONA 75MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS, FRC, FRASCO		12,000.00
1,350	16.200,00		
	C/15ML COTA EXCLUSIVA		
00071	ENALAPRIL 5MG-COM COTA EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	20,000.00
			0,440



8.800,00			00241 ACIDO VALPROATO DE SODIO 100ML SOL.		
00077 ESPIRONOLACTONA 50MG ? COM COTA			ORAL COTA EXCL FRASCO	2,000.00	
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	10,000.00	2,250	4.500,00	
0,460	4.600,00		USIVA		
00103 CR - METFORMINA 500MG-COM COTA			00243 ACIDO VALPROICO 500MG - CPM. COTA		
RESERVADA	COMPRIMIDO	40,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	3,000.00
0,260	10.400,00		0,670	2.010,00	
00108 CP - METILDOPA 500MG- COM COTA			00244 ALPRAZOLAM 0,5 MG - CPM. COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	45,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	2,000.00
0,740	33.300,00		0,560	1.120,00	
00109 CR - METILDOPA 500MG- COM COTA			00247 AMITRIPTILINA 25MG - CPM. COTA		
RESERVADA	COMPRIMIDO	15,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	48,000.00
0,740	11.100,00		0,310	14.880,00	
00113 CP - METRONIZADOL SUSP. ORAL			00251 CARBAMAZEPINA 200MG - CPM. COTA		
200MG/5ML, FRC C/80ML FRASCO		11,250.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	50,000.00
2,850	32.062,50		0,430	21.500,00	
. COTA PRINCIPAL			00252 CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRC. C/		
00114 CR - METRONIZADOL SUSP. ORAL			100ML - FRC. FRASCO	1,000.00	
200MG/5ML, FRC C/80ML FRASCO		3,750.00	8,660	8.660,00	
2,850	10.687,50		00253 CARBAMAZEPINA 400MG - CPM. COTA		
. COTA RESERVADA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	36,000.00
00117 CP - MICONAZOL 20MG/G CREME VAG.			0,640	23.040,00	
BNG C/ 80G-BNG CO BISNAGA		9,000.00	00254 CARBONATO DE LÍTIO 300MG - CPM. COTA		
3,380	30.420,00		EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	1,000.00
TA PRINCIPAL			0,460	460,00	
00118 CR - MICONAZOL 20MG/G CREME VAG.			00255 CLOMIPRAMINA 25MG - CPM. COTA		
BNG C/ 80G-BNG CO BISNAGA		3,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	1,000.00
3,380	10.140,00		0,600	600,00	
TA RESERVADA			00260 CLORPROMAZINA 25MG - CPM. COTA		
00206 GLICOSE 50%, 10ML - AMP. COTA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	24,000.00
EXCLUSIVA	AMPOLA	10,000.00	0,450	10.800,00	
0,640	6.400,00		00261 CLORPROMAZINA 25MG 5ML AMP. COTA		
00209 HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP. COTA			EXCLUSIVA	AMPOLA	3,000.00
EXCLUSIVA	AMPOLA	615.00	1,470	4.410,00	
3,000	1.845,00		00264 CR - DIAZEPAM 10MG - CPM. COTA		
00215 METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, AMP. C/			RESERVADA	COMPRIMIDO	25,500.00
1ML COTA EXCLU AMPOLA		900.00	0,400	10.200,00	
1,750	1.575,00		00271 FENOBARBITAL 100MG - CPM. COTA		
SIVA			EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	50,000.00
00217 METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.			0,340	17.000,00	
COTA EXCLUSIVA AMPOLA		900.00	00280 HALOPERIDOL 5MG/ML, AMP. C/ 1ML -		
0,840	756,00		AMP. COTA EXCLU AMPOLA	1,400.00	
00226 PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML COTA			3,330	4.662,00	
EXCLUSIVA	AMPOLA	1,650.00	SIVA		
2,150	3.547,50		00281 HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML -		
00238 TENOXICAN 20MG - AMP. COTA			AMP. COTA EXCLU AMPOLA	1,000.00	
EXCLUSIVA	AMPOLA	1,000.00	3,800	3.800,00	
4,930	4.930,00		SIVA		
00239 VITAMINA C 5G, AMP. C/ 5ML COTA			00282 IMIPRAMINA 25MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA	AMPOLA	12,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	2,400.00
3,000	36.000,00		0,370	888,00	
00240 VITAMINA K, 10MG 1ML INJ. - AMP. COTA			00284 LEVOMEPRIMAZINA 25MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA	AMPOLA	12,000.00	EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	24,000.00
1,530	18.360,00		0,490	11.760,00	



00285	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML, SOL. ORAL, FRC. C/ 20ML - FRASCO	200.00	5,410	1.082,00	00058	CR - DEXAMATASONA 0,1MG/ML - FRC. 100ML COTA RESER FRASCO	4,250.00	2,000	8.500,00
	FRC. COTA EXCLUSIVA					VADA			
00286	OXCARBAZEPINA 300MG COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	3,000.00	0,520	1.560,00	00148	CR - SIVASTATINA 40MG ?COM COTA RESERVADA COMPRIMIDO	50,000.00	0,210	10.500,00
00289	CR - PAROXETINA 20MG - CPM. COTA RESERVADA COMPRIMIDO	16,500.00	0,620	10.230,00	00151	CP - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG +80 MG- COMPRIMIDO	42,750.00	0,150	6.412,50
00292	RISPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL 30ML COTA EXCLUSIVA FRASCO	2,000.00	7,090	14.180,00		COM COTA PRINCIPAL			
00294	CR - RISPERIDONA 2MG - CPM. COTA RESERVADA COMPRIMIDO	29,250.00	0,350	10.237,50	00152	CR - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG +80 MG- COMPRIMIDO	14,250.00	0,150	2.137,50
00295	RISPERIDONA 3MG - CPM. COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	5,000.00	0,400	2.000,00		COM COTA RESERVADA			
00296	SERTRALINA 50MG - CPM. COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	3,000.00	0,460	1.380,00	00153	CP - SULFAMETOXAZOL = TRIMETROPRIMA SUSP. 40/8 MG/ FRASCO	9,375.00	1,900	17.812,50
00298	LORAZEPAM 2 MG COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	2,000.00	0,530	1.060,00		ML, 50 ML. COTA PRINCIPAL			
00301	CR - PROMETAZINA 25 MG COTA RESERVADA COMPRIMIDO	22,500.00	0,540	12.150,00	00157	CP - SULFATO FERROSO GOTAS 30ML. COTA PRINCIPAL FRASCO	14,700.00	0,800	11.760,00
	VALOR TOTAL R\$	788.076,75			00158	CR - SULFATO FERROSO GOTAS 30ML. COTA RESERVADA FRASCO	4,900.00	0,800	3.920,00
	Empresa: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 26.337.573/0001-07, estabelecida à Avenida Dom Severino , 1643, Fatima, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.				00168	CR - ÓLEO MINERAL COTA RESERVADA UNIDADE	3,000.00	5,180	15.540,00
	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES				00175	CP - NIFEDIPINO 10 MG COTA PRINCIPAL UNIDADE	38,250.00	0,080	3.060,00
	UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL				00176	CR - NIFEDIPINO 10 MG COTA RESERVADA UNIDADE	12,750.00	0,080	1.020,00
00006	ACICLOVIR 200MG ?COM COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	6,000.00	0,200	1.200,00	00203	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP. COTA EXCLUSIVA AMPOLA	600.00	0,650	390,00
00007	ACICLOVIR CREME 10MG COTA EXCLUSIVA BISNAGA	6,000.00	2,020	12.120,00	00210	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP. COTA EXCLUSIVA AMPOLA	1,500.00	0,800	1.200,00
00019	ANLOPIDINO 5MG-COM COTA EXCLUSIVA COMPRIMIDO	150,000.00	0,050	7.500,00	00214	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC. CO FRASCO	1,000.00	3,570	3.570,00
00057	CP - DEXAMATASONA 0,1MG/ML - FRC. 100ML COTA PRINC FRASCO	12,750.00	2,000	25.500,00		TA EXCLUSIVA			
	IPAL				00225	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP. COTA EXCLUSIVA AMPOLA	1,650.00	1,000	1.650,00
					00227	SOL. DE MANITOL 20% 250ML COTA EXCLUSIVA FRASCO	1,500.00	4,760	7.140,00
					00228	CP - SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100ML COTA PRINCIPAL FRASCO	20,250.00	46,777,50	46.777,50
					00229	CR - SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100ML COTA			



RESERVADA FRASCO	6,750.00	
2,310 15.592,50		
00230 CP - SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML COTA		
PRINCIPAL FRASCO	22,500.00	2,320
52.200,00		
00231 CR - SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML COTA		
RESERVADA FRASCO	7,500.00	
2,320 17.400,00		
00232 CP - SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML COTA		
PRINCIPAL FRASCO	22,500.00	2,730
61.425,00		
00233 CR - SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML COTA		
RESERVADA FRASCO	7,500.00	
2,730 20.475,00		
00234 SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML +		
9,0MG/ML, 500ML CO FRASCO	1,650.00	
2,800 4.620,00		
TA EXCLUSIVA		
00235 SOL. GLICOSADO 5%, 250ML COTA		
EXCLUSIVA FRASCO	1,500.00	
2,300 3.450,00		
00236 SOL. GLICOSADO 5%, 500ML COTA		
EXCLUSIVA FRASCO	1,050.00	
3,450 3.622,50		
00237 SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ., 500ML		
COTA EXCLU FRASCO	1,050.00	3,830
4.021,50		
SIVA		
00242 ACIDO VALPROICO 250MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	1,000.00	
0,820 820,00		
00245 ALPRAZOLAM 1 MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	2,000.00	
0,750 1.500,00		
00248 BIPERIDENO 2MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	48,000.00	
0,430 20.640,00		
00249 BROMAZEPAM 3MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	5,000.00	
0,240 1.200,00		
00258 CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOL. ORAL,		
FRACO C/ 20ML - FR FRASCO	1,000.00	
3,970 3.970,00		
C. COTA EXCLUSIVA		
00265 DIAZEPAM 5MG - CPM. COTA EXCLUSIVA		
COMPRIMIDO	48,000.00	0,240
11.520,00		
00269 FENITOÍNA 100MG - CPM. COTA		
EXCLUSIVA COMPRIMIDO	45,000.00	
0,450 20.250,00		
VALOR TOTAL R\$	430.416,50	

Empresa: PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA;
C.N.P.J. nº 31.317.338/0001-03, estabelecida à Av
Henry Wall de Carvalho, n 5059, Lourival Parent,
Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a).
PATHYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00045	CP - CETOCONAZOL 200 CREME COTA			
PRINCIPAL	BISNAGA		10,875.00	
2,790			30.341,25	
00067	CP - ENALAPRIL 10MG ?COM COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		150,000.00	
		0,080	12.000,00	
00089	CP - IBUPROFENO 600MG COM COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		58,500.00	
		0,300	17.550,00	
00139	CP - PROMETAZINA 25MG- COM COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		58,500.00	
		0,270	15.795,00	
00145	CP - SINVASTATINA 20MG-COM COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		150,000.00	
		0,170	25.500,00	
00147	CP - SIVASTATINA 40MG ?COM COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		150,000.00	
		0,230	34.500,00	
00300	CP - PROMETAZINA 25 MG COTA			
PRINCIPAL	COMPRIMIDO		67,500.00	
		0,240	16.200,00	

VALOR TOTAL R\$ 151.886,25

Empresa: WA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES;
C.N.P.J. nº 37.014.105/0001-00representada neste
ato pelo Sr(a). ABYHELLES SOARES VIANA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00018	ANLOPIDINO 10MG ? COM COTA			
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO		150,000.00	
		0,050	7.500,00	
00156	CR - SULFATO FERROSO 40MG ? COM			
COTA RESERVADA	COMPRIMIDO		75,000.00	
		0,150	11.250,00	
00190	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE -			
FRA-AMP. COTA AMPOLA			5,000.00	
3,260			16.300,00	
EXCLUSIVA				
00262	CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOL.			
ORAL, FRC. FRASCO			700.00	



5,440	3.808,00		
C/ 20ML - FRC. COTA EXCLUS			
00267	MORFINA 0,2MG/ML1ML - AMP.	COTA	
EXCLUSIVA	AMPOLA	1,530.00	
3,980	6.089,40		
00268	MORFINA 1MG/ML 2ML - AMP.	COTA	
EXCLUSIVA	AMPOLA	1,530.00	
4,470	6.839,10		
00272	FENOBARBITAL 200MG/ML - AMP.	COTA	
EXCLUSIVA	AMPOLA	3,000.00	
2,440	7.320,00		
00273	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOL. ORAL,		
FRC. C/ 20ML-FRC. FRASCO		2,000.00	
3,640	7.280,00		
COTA EXCLUSIVA			
00274	FENTANILA 0,05MG 10ML - AMP.	COTA	
EXCLUSIVA	AMPOLA	1,000.00	
3,770	3.770,00		
00276	HALOPERIDOL 1MG - CPM.	COTA	
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	24,000.00	
0,440	10.560,00		
00277	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOL. ORAL, FRC.		
C/ 20ML - FRC. FRASCO		700.00	
2,860	2.002,00		
COTA EXCLUSIVA			
00283	LEVOMEPRIMAZINA 100MG - CPM.	COTA	
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	42,000.00	
0,750	31.500,00		
00287	OXCARBAZEPINA 600MG	COTA	
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	2,000.00	
1,010	2.020,00		
00297	TRAMADOL 50 MG/ML 1ML	COTA	
EXCLUSIVA	COMPRIMIDO	1,500.00	
0,870	1.305,00		
00299	NORTRIPTILINA 50 MG	COTA EXCLUSIVA	
COMPRIMIDO	2,000.00	0,320	
640,00			

VALOR TOTAL R\$ 118.183,50

Empresa: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 04.372.020/0001-44 representada neste ato pelo Sr(a). NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	CP - ACIDO FÓLICO 5MG ? COM COTA	PRINCIPAL	COMPRIMIDO	270,000.00	
0,060	16.200,00				
00064	CP - DIPIRONA 500MG-COM COTA				

PRINCIPAL	COMPRIMIDO	90,000.00	
0,210	18.900,00		
00069	CP - ENALAPRIL 20MG ? COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	150,000.00	
0,100	15.000,00		
00081	CP - FUROSEMIDA 40MG- COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	118,500.00	
0,090	10.665,00		
00083	CP - GLIBENCAMIDA 5MG- COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	300,000.00	
0,030	9.000,00		
00085	CP - HIDROCOLOTIAZIDA 25MG-COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	300,000.00	
0,030	9.000,00		
00098	CP - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG-COM		
COTA PRINCIPAL	COMPRIMIDO	300,000.00	
0,090	27.000,00		
00102	CP - METFORMINA 500MG-COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	120,000.00	
0,130	15.600,00		
00129	CP - OMEPRAZOL 20MG ?CPS COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	30,600.00	
0,130	3.978,00		
00131	CP - PARACETAMOL 500MG- COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	75,000.00	
0,120	9.000,00		
00133	CP - PARECETAMOL 750MG-COM COTA		
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	45,000.00	
0,170	7.650,00		
00288	CP - PAROXETINA 20MG - CPM.	COTA	
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	49,500.00	
0,300	14.850,00		
00293	CP - RISPERIDONA 2MG - CPM.	COTA	
PRINCIPAL	COMPRIMIDO	87,750.00	
0,140	12.285,00		

VALOR TOTAL R\$ 169.128,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220725: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2022 - PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ MARANHÃO. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a



partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 87/2022 - PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ MARANHÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2022 - PE , a Administração da entidade contratante poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão



obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de



Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2022 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2022 - PE.

Empresa: INDUSTRIA GAS NEW EIREL; C.N.P.J. nº 33.626.638/0001-91, estabelecida à Rodovia Transamazônica, km 6.5, Nova Marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALLISSON HERBERTE DO NASCIMENTO LIMA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP-GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTOS FÍSICO METRO CÚBICO	METRO CÚBICO	75,000.00	17,350	1.301.250,00
	GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2O, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, USO MEDICINAL,NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7				
00002	CR-GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTOS FÍSICO METRO CÚBICO	METRO CÚBICO	25,000.00	17,350	433.750,00
	GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2O, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, USO MEDICINAL,NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7				
	VALOR TOTAL R\$				1.735.000,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS
Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

